



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME REGIMENTO INTERNO**

O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Mulungu – CME, criado pela Lei Municipal nº 343/2018, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo e mobilizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Mulungu – CME é órgão permanente, autônomo e representativo da sociedade e do Poder Público Municipal, com a finalidade de colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação do município.

**Art. 2º** O CME tem caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo e mobilizador, conforme definido na Lei Municipal nº 343/2018:

**I – Função Consultiva** – analisar matérias relativas:

a) a projetos e programas educacionais do Sistema de Ensino e experiências pedagógicas inovadoras das escolas;

b) ao Plano Municipal de Educação;

c) a medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;

**II – Função Deliberativa** – discutir e decidir sobre:

a) elaboração do seu Regimento e Plano de Atividades;

b) medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

**III – Função Fiscalizadora** – Examinar, sindicar e avaliar:

a) o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

b) o resultado de experiências pedagógicas inovadoras;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME REGIMENTO INTERNO**

c) o cumprimento do calendário letivo zelando pelo mínimo de 800 horas distribuídas em 200 dias letivos de 04 horas/aula a que tem direito o aluno;

IV - Função Propositiva – Sugerir política de educação, sistema de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

V - Função Mobilizadora

a) estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais;  
b) informá-la sobre as questões educacionais do município;  
c) tornar-se um espaço de reunião de esforços executivo e da comunidade para melhoria da educação.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação - CME:

I – colaborar com o Poder Executivo na definição e acompanhamento das políticas municipais de educação;

II – contribuir na construção do Plano Municipal de Educação;

III - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV - assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Desporto na discussão do Projeto Político Pedagógico do Sistema de Ensino e das unidades escolares, além do plano de desenvolvimento de cada estabelecimento educacional;

V – propor medidas para a melhoria da qualidade da educação municipal;

VI – emitir pareceres e recomendações sobre matérias de natureza educacional;

VII – articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações governamentais e não governamentais, visando à troca de experiências, o



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME REGIMENTO INTERNO**

aprimoramento da atuação dos conselheiros, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional e local;  
VIII – exercer o controle social das políticas públicas educacionais e  
IX - elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O CME é composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, observada a paridade entre governo e sociedade civil, conforme o art. 5º da Lei Municipal nº 343/2018 e detalhado no “art. 6º -Os membros não governamentais do Conselho Municipal de Educação representarão os segmentos: professor, pais de alunos como se segue:

- I – Os professores – 1(um) titular e 1(um) suplente serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- II – Os pais de alunos serão indicados pelos Conselhos Escolares das Escolas:
  - a) 1(um) titular e 1(um) suplente da EEF Hermenegildo Rocha Pontes;
  - b) 1(um) titular e 1(um) suplente da EEIF Maria Amélia Pontes e
  - c) 1(um) titular e 1(um) suplente de Escolas de Educação Infantil.

Art. 5º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O CME é presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos conselheiros dentre seus membros, com mandato de 2 (dois) anos.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME REGIMENTO INTERNO**

Art. 7º O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho.

Art. 8º O CME reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 9º As deliberações do CME serão tomadas por maioria simples dos presentes, devendo constar em ata registrada e publicada no portal oficial do município.

Art. 10 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 15 (quinze) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram, sendo possível realizar a justificativa durante a reunião subsequente.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, sendo possível a realização de informes e encaminhamentos de documentos, registrada a ata com os presentes, a realizar-se dentro de dois dias ou outro prazo definido pelos conselheiros presentes, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros ou servidor/assessoria designada, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas de forma remota, utilizando aplicativos para essa finalidade, conforme convocação da presidência, com a concordância/confirmação da maioria dos membros do colegiado.



(85) 9 9681-1500



@prefeiturademulunguce



[www.mulungu.ce.gov.br](http://www.mulungu.ce.gov.br)



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME REGIMENTO INTERNO**

§ 5º Será válida a manifestação dos conselheiros através de mensagens em grupo de WhatsApp próprio ou contatos individuais utilizando a mesma ferramenta, tal como através de e-mail.

§ 6º As convocações serão validadas com a ciência do conselheiro por meio de visualização e/ou confirmação de recebimento.

**Art. 11** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- a) Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- b) Comunicação da Presidência;
- c) Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- d) Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- e) Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Art. 12** O suplente assumirá a função de conselheiro titular quando houver vacância nas seguintes hipóteses:

- a) por morte;
- b) por desligamento definitivo do titular;
- c) por desligamento temporário do titular;
- d) afastamento por 2 (duas) faltas consecutivas ou intercaladas não justificadas.

Parágrafo único. Em todos os casos a substituição será realizada pelo mesmo processo a que tiver se submetido o titular, eleição pelos pares ou indicação de segmento/entidade.

## **CAPÍTULO V DAS CÂMARAS E COMISSÕES**



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME REGIMENTO INTERNO**

Art. 13. O CME poderá constituir Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas de caráter temporário ou permanente, destinadas a estudos, pareceres e proposições específicas.

Art. 14. As Câmaras e Comissões terão composição mínima de 3 (três) conselheiros, podendo contar com a colaboração de técnicos convidados.

### **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 15. Compete aos conselheiros:

- I – participar das reuniões e atividades do CME;
- II – analisar e votar as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- III – relatar e emitir pareceres sobre temas designados;
- IV – zelar pelo cumprimento das deliberações e normas do Conselho;
- V – representar o CME quando designado.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CME, observada a legislação educacional vigente.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Mulungu.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME REGIMENTO INTERNO

Mulungu, 19 de novembro de 2025.

Conselheiros presentes à reunião e que aprovaram este documento

Roucilene Gomes Monteiro, Andréia Cavalcante Oliveira  
Sandra Maria Bruto Stock  
Flávia da Conceição Neves Flores  
Sarah Chaves Costa Freitas  
Bruna de Souza do Carmo  
Fáveride Gomes de Andrade  
Francisco Heriberto da Silveira Gomes   
Maílton Barbosa Ferreira  
Maria Nueli Bimba de Freitas.  
Silvana de Souza Lopes  
Elaine Baria Freitas Oliveira